



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	o	48\$
A 2.ª série	80\$	o	43\$
A 3.ª série	80\$	o	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 34:089 — Determina que o cargo de comandante da policia de segurança pública do distrito do Pôrto seja desempenhado por um oficial superior do exército, do activo ou da reserva — Altera o disposto na 1.ª parte do artigo 1.º do decreto-lei n.º 23:815.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:090 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:091 — Declara de utilidade pública a expropriação de vários terrenos situados no lugar de Gueifas, Contumil, concelho do Pôrto, destinados à edificação das instalações fabris da Companhia Portuguesa do Cobre.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 34:089

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de comandante da policia de segurança pública do distrito do Pôrto será desempenhado por um oficial superior do exército, do activo ou da reserva.

Art. 2.º Fica alterado o disposto na 1.ª parte do artigo 1.º do decreto lei n.º 23:815, de 1 de Maio de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:090

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do orçamento em vigor para o Ministério da Educação Nacional, na parte relativa à Escola Comercial Mousinho da Silveira, do Pôrto, são transferidas as seguintes importâncias:

Despesas com o material:

Do artigo 766.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Prédios urbanos 1.000\$00

Do artigo 767.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado 500\$00 1.500\$00

Para o artigo 766.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis 1.500\$00

Do artigo 766.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Prédios urbanos 750\$00

Do artigo 767.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado 750\$00 1.500\$00

Para o artigo 767.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos 1.500\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Caeiro da Mata.